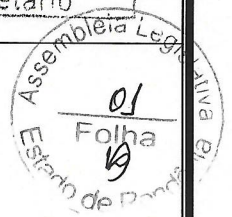




Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LIDO, AUTUE-SE E
INCLUA EM P, LTA
13 AGO 2024

1º Secretário



PROTOCOLO

Estado de Rondônia
Assembleia Legislativa
13 AGO 2024
Protocolo: 689/24

PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA

Nº 603/24

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

Institui a obrigatoriedade da distribuição da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pelas serventias extrajudiciais, por ocasião do registro de nascimento, da adoção de criança ou adolescente no Estado de Rondônia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da distribuição da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por meio físico ou digital, pelas serventias extrajudiciais, por ocasião do registro de nascimento, da adoção de criança ou adolescente no Estado de Rondônia.

Parágrafo único O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) será entregue aos pais ou responsáveis no registro de nascimento ou adoção, após orientação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 8 de agosto de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROCOLO

PROJETO DE LEI Nº
ORDINÁRIA

AUTORA: DEPUTADA CLÁUDIA DE JESUS

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente proposição visa assegurar o conhecimento e o acesso à legislação protetiva das crianças e adolescentes, uma necessidade premente no Estado de Rondônia. O acesso facilitado ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é crucial para que os pais e responsáveis compreendam seus direitos e deveres, promovendo um ambiente propício ao desenvolvimento integral das novas gerações.

A Lei nº 8.069/90, que institui o ECA, é um marco legal fundamental para a proteção e o desenvolvimento das crianças e adolescentes. No entanto, a falta de acesso a este documento por muitas famílias ainda é um obstáculo à sua efetiva aplicação. A distribuição do ECA no ato do registro de nascimento ou da adoção é uma medida necessária para suprir essa lacuna, garantindo que todos os responsáveis estejam informados sobre os direitos das crianças e adolescentes.

A disseminação do ECA é vital para a formação de cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades. O conhecimento desse estatuto ajuda a prevenir negligências, discriminações, explorações e violências, assegurando um ambiente familiar seguro e saudável para o desenvolvimento dos menores.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais como vida, saúde, educação, lazer e dignidade. Este projeto de lei, ao promover o acesso ao ECA, está em consonância com esses preceitos constitucionais, reforçando o compromisso com a proteção integral das novas gerações.

Diante da importância do ECA e da necessidade de sua ampla divulgação, esta proposta visa garantir que todas as famílias no Estado de Rondônia tenham acesso a este instrumento legal. Assim, promovemos um ambiente de respeito e proteção para as crianças e adolescentes, fortalecendo a cidadania e a construção de um novo marco civilizatório.

Por todo o exposto, considerando a relevância da matéria, apresento o presente projeto de lei no intuito de vê-lo aprovado, contando com o apoio dos nobres pares.

Plenário das Deliberações, 8 de agosto de 2024.

CLÁUDIA DE JESUS
DEPUTADA ESTADUAL - PT